

ANEXO III - MODELO DE NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO POR CONDECINE DEVIDA EM RAZÃO DE REENQUADRAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL



AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

Superintendência de Fiscalização

Av. Graça Aranha, 35 - 7º andar- Centro - CEP 20030-002 - Rio de Janeiro - RJ
E-mail: fiscalizacao.tributaria@ancine.gov.br - Telefones: (21) 3037-6190 - Fax: (21) 3037-6191

NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO N.º. _____ / _____

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

A Superintendência de Fiscalização da Agência Nacional de Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** a empresa _____, sito à _____, na cidade _____, estado _____, CEP n.º _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, pela infração aos artigos 32, 33 e 37 da MP 2228-1, de 06 de setembro de 2001, regulamentados pela Instrução Normativa n.º. 60, de 17 de abril de 2007, por **NÃO TER RECOLHIDO A RESPECTIVA CONDECINE APÓS RE-ENQUADRAMENTO** referente à obra FEIRÃO, cujo re-enquadramento foi efetuado pela Superintendência de Registro para o segmento de mercado “ _____ ”, fazendo-se necessário, portanto, o recolhimento da respectiva CONDECINE.

Título da Obra	Segmento de Mercado	N.º. de Referência

Data Solicitação Registro	Data Vencimento Original	Data Pagamento Realizado	Data Novo Vencimento

(A) Valor do Principal	(B) Valor Pago	Encargos			(F) Multa Sancionatória	(G) Valor CONDECINE Consolidada (=A+C+D+E+F)	(H) Saldo Devido a Pagar (=G-B)
		(C) Juros até Dt. Pgto.	(D) Juros até Dt. Novo Vcto.	(E) Mora			
Total a pagar							

Para obtenção do valor consolidado do débito tributário, esta SFI levou em consideração o prazo legal de 10 (dez) dias para pagamento da CONDECINE, a contar da data de solicitação do registro, conforme disciplinado pelo artigo 3º da IN 60/07. A metodologia de cálculo, por sua vez, foi extraída da combinação dos artigos 44 e 61 da Lei 9430, de 27 de dezembro de 1996, e de acordo com o disciplinado pelo artigo 66 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Observações

- O prazo para o pagamento ou apresentação de impugnação é de 30 (trinta) dias a contar da data de ciência desta notificação.
- A multa sancionatória poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento) com fundamento no art. 9º da Instrução Normativa nº 60, de 17 de abril de 2007.
- No caso de incidência de multa sancionatória, o valor constante na respectiva GRU expressa a multa com desconto já concedido, para pagamento até a Data de Vencimento.
- Após o vencimento, a GRU não será recebida pela rede bancária. Entrar em contato com a Coordenação de Fiscalização Tributária para emissão de nova GRU.
- Esgotado o prazo de cobrança administrativa sem que tenha sido pago o crédito tributário, a Superintendência de Fiscalização declarará o sujeito passivo como devedor remisso e encaminhará o processo à Procuradoria-Geral da ANCINE para inscrição em Dívida Ativa, inclusão do nome do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, e ajuizamento de execução fiscal. Além da possibilidade de remessa do crédito para protesto perante os Cartórios de Protesto de Títulos onde o devedor tiver domicílio.

Fundamento para os valores apurados (artigos da Instrução Normativa nº 60, de 17 de abril de 2007)

- Juros de Mora (Taxa SELIC - §4º do artigo 11)
- Multa Moratória (0,33% ao dia, Limitado a 20% - caput, §§ 1º, 2º e 3º do artigo 11)
- Multa Sancionatória (artigo 6º)

Superintendência de Fiscalização
Agência Nacional do Cinema